

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIAS.....

DECRETO

DECRETO Nº 079/2026

DECRETO Nº 080/2026

AVISO

AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.....

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PUBLICADO NO
Diário Oficial
Edição nº _____ Pág. _____
DATA ____/____/____

PORTARIA Nº 283/2026
De 15 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69, inciso XI, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seus artigos 155 e seguintes, que estabelecem o regime de responsabilização administrativa aplicável aos licitantes e contratados;

Considerando a Lei Municipal nº 3.009, de 20 de maio de 2026, que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 48/2026, que a regulamenta;

Considerando o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 3.009/2026, que determina a instituição, mediante Portaria, da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Imposição de Penalidade, composta por, no mínimo, três servidores públicos;

Considerando a necessidade de assegurar a validade dos atos instrutórios e decisórios dos processos administrativos de responsabilização, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, resolve,

INSTITUIR

Art. 1º. A Comissão Permanente de Processos Administrativos de Imposição de Penalidade (CPAIP), no âmbito da Administração Pública Municipal de Ipiranga, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 3.009/2026, com a seguinte composição:

- a) ELEANRO SILVA, na qualidade de Presidente;
- b) ELIANE ALMEIDA, na qualidade de membro; e
- c) INÊS DENCK, na qualidade de membro.

Parágrafo único. Os servidores ora designados não incidem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 3.009/2026.

Art. 2º. Compete à Comissão ora instituída, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 3.009/2026:

- a) avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão;



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PUBLICADO NO
Diário Oficial
Edição nº ____ Pág. ____
DATA ____/____/____

c) indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

d) praticar outros atos necessários à instrução processual; e

e) manifestar-se em relatório ou parecer conclusivo, na forma do art. 46 da Lei Municipal nº 3.009/2026 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 48/2026.

Art. 3º. A Comissão será subordinada tecnicamente, no que concerne especificamente ao objeto da Lei Municipal nº 3.009/2026, à Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá disponibilizar local para guarda dos processos e para reuniões, permanecendo os membros administrativamente subordinados aos seus órgãos de origem.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão observarão os prazos, ritos, formulários e modelos estabelecidos no Decreto Municipal nº 48/2026.

Art. 5º. O exercício das funções de membro da Comissão constitui serviço público relevante e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 284
De 14 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o protocolo n.º 4791/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

Conceder Licença Especial de 90 (noventa) dias à servidora **ROSELAINE APARECIDA GALVAO DO CARMO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para usufruir no período de 14/07/2026 a 11/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2012/2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 285
De 14 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o protocolo n.º 4791/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

Conceder Licença Especial de 90 (noventa) dias à servidora **BERNADETE POSTANOVICZ DE FREITAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para usufruir no período de 03/08/2026 a 31/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 286
De 14 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

DESIGNAR

O servidor **JOSE AUGUSTO ARAUJO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Comunicação Social, como responsável pela Ouvidoria do Município de Ipiranga Paraná, com efeitos a partir do dia 16/07/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 288

De 15 de julho de 2026

Súmula: Regulamenta o Programa de Transporte Universitário no Município de Ipiranga e revoga a Portaria nº 508, de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão da Administração Municipal em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Transporte Universitário, que consiste no transporte intermunicipal gratuito para estudantes universitários regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º O transporte é de uso exclusivo dos alunos residentes e domiciliados em Ipiranga, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas não cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, ressalvado o disposto no art. 2º.

§ 2º Alunos de cursos de nível superior na modalidade de ensino a distância (EAD) poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes após a seleção dos estudantes de cursos presenciais de nível superior e técnico profissionalizante.

§ 3º O preenchimento das vagas para alunos da modalidade EAD se limitará ao número de vagas existentes e não garantirá o direito à vaga para os anos letivos subsequentes.

Art. 2º O Programa de Transporte Universitário destina-se, com exclusividade e prioridade absoluta, aos estudantes universitários e técnicos regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos desta Portaria.

§ 1º Havendo assentos ociosos em determinado dia, após embarcados todos os beneficiários cadastrados, o assento remanescente poderá ser ocupado, a título precário e de mera cortesia, por estudante não universitário residente e domiciliado no Município de Ipiranga.

§ 2º A ocupação de assento ocioso de que trata o § 1º não constitui benefício, não gera cadastro, inscrição, reserva, lista de espera, direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer garantia de transporte para os dias subsequentes.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A disponibilidade de assento será apurada diariamente e a inexistência de vaga em qualquer dia impede o embarque do estudante não universitário, sem que disso decorra direito a reclamação, indenização, compensação ou transporte alternativo.

§ 4º A precedência do estudante universitário ou técnico cadastrado é absoluta e a sua presença no ponto de embarque desloca automaticamente o ocupante eventual do assento, ainda que já embarcado.

§ 5º A ocupação de assento ocioso fica condicionada à disponibilidade de cobertura securitária vigente para o ocupante e ao cumprimento, por este, de todas as regras de conduta previstas nesta Portaria, sujeitando-se às mesmas penalidades nela cominadas.

§ 6º A permissão de que trata este artigo poderá ser restringida, suspensa ou revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, por conveniência e oportunidade, mediante simples comunicação, sem gerar direito de qualquer natureza ao ocupante eventual.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º A seleção dos estudantes para utilização do transporte universitário intermunicipal gratuito ocorrerá por meio de Edital elaborado pela Administração Municipal, em conformidade com os requisitos desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Transporte Universitário (CTU) abrirá semestralmente inscrições para o preenchimento de vagas remanescentes do transporte universitário intermunicipal gratuito.

Art. 4º Serão beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Estudantes já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito no ano anterior que desejam renovar a concessão do benefício e que atendam às demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Estudantes universitários ou técnicos do ensino presencial que frequentaram o curso no semestre imediatamente anterior;

III - Estudantes universitários ou técnicos do ensino presencial que iniciam o curso no ano letivo corrente;

IV - Estudantes universitários ou técnicos do ensino a distância (EAD) cujo curso não seja ofertado no Município de Ipiranga;

V - Inscrições de estudantes universitários ou técnicos posteriores ao período estabelecido no Edital;

VI - Estudantes de pós-graduação;



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

VII - Estudantes de curso preparatório para vestibular;

VIII - Servidores públicos municipais.

§ 1º Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponibilizadas pela Administração Municipal, a CTU utilizará os seguintes critérios de desempate:

I - Maior idade;

II - Beneficiários do Programa Universidade para Todos (ProUni) ou programas públicos similares;

III - Menor renda familiar per capita.

§ 2º A manutenção do estudante como beneficiário do transporte universitário intermunicipal gratuito, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, estará condicionada ao cumprimento dos requisitos de frequência estabelecidos no Edital da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Perderão o benefício do transporte universitário intermunicipal gratuito, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, os estudantes que:

I - Prestarem informações falsas;

II - Deixarem de residir no Município de Ipiranga;

III - Não apresentarem comprovante de matrícula semestralmente.

§ 1º A CTU poderá, a qualquer tempo, solicitar ou realizar diligências para comprovação das informações contidas nos documentos, incluindo entrevistas individuais com os estudantes ou visitas domiciliares.

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo, o beneficiário e/ou seu responsável estarão sujeitos às sanções determinadas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas, suspensão ou cancelamento do benefício, além de possíveis ações legais cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MOTORISTA E DOS
USUÁRIOS

Art. 6º É de responsabilidade da empresa de prestação de serviços contratada para o transporte intermunicipal:

I - Manter no veículo lista de passageiros com a identificação dos alunos e cópia do seguro de responsabilidade civil (danos materiais e corporais) vigente;



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

II - Registrar a lista de passageiros junto aos órgãos competentes para a fiscalização do transporte intermunicipal, conforme a lista encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Afixar no para-brisa do veículo informações sobre a linha atendida, bem como os horários previstos de saída e chegada;

IV - Manter no veículo os documentos do mesmo e cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o Município;

V - Zelar pela qualidade do atendimento, manutenção permanente e limpeza diária do veículo, com motorista devidamente habilitado para conduzi-lo;

VI - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, devidamente abastecido e com todos os itens de emergência e de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

VII - Cumprir o estabelecido no edital de licitação e no contrato firmado com o Município;

VIII - Manter um livro de ocorrências no veículo para o registro de situações adversas.

Art. 7º São obrigações dos alunos/usuários:

I - Tratar com presteza, educação e respeito o condutor do veículo, denunciando qualquer irregularidade ou ofensa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Vestir-se de forma adequada;

III - Zelar pelo respeito mútuo entre os alunos e destes com o condutor do veículo;

IV - Cuidar do transporte, sendo proibido:

- a) Ingerir ou transportar bebidas alcoólicas no interior do veículo;
- b) Fumar no interior do veículo;
- c) Provocar, com palavras ou gestos, pessoas que trafegam pelas vias públicas e particulares;
- d) Promover algazarra no interior do veículo;
- e) Viajar na cabine do motorista.

V - Comparecer aos pontos de embarque com antecedência, sendo vedado ao motorista aguardar alunos que não estejam presentes no horário determinado;

VI - Respeitar o representante constituído do veículo;

VII - Manter silêncio após as 22 (vinte e duas) horas e em períodos de prova, respeitando o direito de descanso das pessoas que trabalham pela manhã ou tarde e que necessitam estudar no veículo.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Será suspenso do uso do transporte pelo prazo de até 30 (trinta) dias o usuário que:

- I - Desrespeitar, reiteradamente, as ordens do motorista;
- II - Praticar bullying dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;
- III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou outros dispositivos cujo uso incomode os demais passageiros;
- IV - Apresentar comportamento julgado insuportável ou socialmente inadequado, segundo os usos e costumes da comunidade local.

Art. 9º São obrigações do motorista:

- I - Apresentar-se para o serviço de transporte nos horários previstos, garantindo a chegada de todos os alunos com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos do horário estabelecido para o início das aulas;
- II - Vestir-se de forma adequada;
- III - Tratar os alunos/usuários com respeito, educação e cordialidade, zelando pela disciplina;
- IV - Registrar no livro de ocorrências situações adversas, atos de indisciplina, desrespeito, ofensas, bem como eventuais danos causados;
- V - Manter a porta do veículo travada enquanto estiver em movimento;
- VI - Respeitar o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII - Zelar pela segurança do veículo e dos usuários;
- VIII - Certificar-se, no momento do embarque, de que todos os usuários estejam devidamente acomodados antes de iniciar a marcha do veículo;
- IX - Escolher o melhor ponto de parada para o desembarque, evitando locais que acarretem travessias perigosas aos usuários;
- X - Não desviar o veículo da rota pré-estabelecida na linha contratada, exceto em casos de emergências ou avarias na estrada, mediante anotação no livro de ocorrências;
- XI - Recusar o embarque de usuários que se apresentem em visível estado de embriaguez, mediante anotação no livro de ocorrências;
- XII - Aguardar o ingresso de todos os alunos ao final das aulas para retornar ao Município de Ipiranga, respeitando o horário de término das atividades acadêmicas.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 10 O descumprimento de qualquer das responsabilidades da empresa e obrigações do motorista será considerado como falha na execução do contrato, sujeitando a empresa às sanções contratuais, mediante processo administrativo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11 O descumprimento das regras de conduta dos usuários sujeitará os infratores às penalidades previstas nos artigos 7º e 8º desta Portaria, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 12 O aluno que desrespeitar as regras de conduta previstas nesta Portaria sujeitar-se-á às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, com a assinatura do usuário ou, em caso de recusa, por duas testemunhas, nos casos de cometimento de qualquer infração prevista no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Em caso de reincidência de qualquer conduta faltosa, o usuário será suspenso do uso do transporte pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o usuário cometa nova falta após o cumprimento da suspensão, será excluído do uso do transporte contratado pelo Município.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO

Art. 13 As reclamações decorrentes da inobservância das regras estabelecidas nesta Portaria ou no contrato deverão, preferencialmente, ser apresentadas ao representante de grupo, previsto no art. 23 desta Portaria, para que este as reporte à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 Havendo denúncia de irregularidade ou descumprimento das regras de conduta por usuário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá verificar cada caso, definindo se o descumprimento é passível ou não de aplicação de penalidade, podendo convocar outros usuários para prestar declarações sobre o ocorrido, se necessário.

Art. 15 Concluída a verificação de que trata o artigo anterior, o usuário será notificado para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 16 Após a verificação e a notificação do usuário, com ou sem manifestação, a denúncia será julgada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decisão irrecorrível, com comunicação escrita ao usuário em caso de aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI - DA CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17 A Carteira de Transporte Escolar será o instrumento de identificação, acompanhamento e controle adotado pelo Município de Ipiranga e pela empresa de prestação de serviços contratada, devendo conter as seguintes informações:

- I - Nome completo do usuário;
- II - Número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Nome da Instituição de Ensino Superior (IES);
- IV - Nome do curso que o usuário frequenta;
- V - Fotografia do usuário.

Art. 18 A Carteira de Transporte Escolar será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 01 (um) ano.

Art. 19 A Carteira de Transporte Escolar é de caráter individual e intransferível, sendo válida somente para o seu titular.

Art. 20 Para utilizar o transporte universitário intermunicipal gratuito, o beneficiário deverá apresentar e portar o documento de identificação estudantil, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que utilizar o serviço.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio do documento de identificação estudantil, o universitário deverá solicitar a segunda via junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Programa de Transporte Universitário intermunicipal gratuito previsto nesta Portaria garantirá o trajeto de ida e volta aos estudantes, devendo a Administração Municipal estabelecer pontos comuns de embarque e desembarque dos beneficiários.

Art. 22 Os itinerários que apresentarem ocupação inferior a um terço da capacidade dos veículos poderão ser eliminados, e os estudantes, se possível, serão transferidos para itinerário similar.

Art. 23 Fica criada a Comissão de Transporte Universitário (CTU), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover e manter o transporte universitário intermunicipal gratuito.

Parágrafo único. Em cada veículo, os alunos usuários elegerão um representante, que atuará como elo entre o grupo, o Município e a empresa prestadora de serviço.

Art. 24 O transporte universitário terá início e término conforme o calendário de dias letivos das Instituições de Ensino Superior (IES) atendidas.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Não haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e outros motivos excepcionais devidamente justificados que não estejam compreendidos no período regular de aulas, compreendido de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará a Lista de Espera do Programa ao final de cada semestre letivo mediante publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, para acompanhamento dos interessados.

Parágrafo único. A ordem de classificação na Lista de Espera será estabelecida pela data do cadastro realizado pelo usuário.

Art. 26 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27 Fica revogada a Portaria nº 508, de 2025.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 15 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal de Ipiranga

DECRETO Nº 079/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2026

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 35/2017, que dispõe sobre o cadastro de espera para matrícula na Educação Infantil, etapa Creche, de 0 a 3 anos de idade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que determina aos Municípios a organização e a divulgação de listas de espera para vagas em creches, destinadas a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com critérios transparentes de atendimento e de prioridade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil, etapa Creche, nas instituições da rede pública municipal e conveniadas do Município de Ipiranga;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto normatiza e padroniza os procedimentos referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil, etapa Creche (0 a 3 anos de idade), nas instituições da rede pública municipal e conveniadas de Ipiranga, Estado do Paraná.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará mensalmente o levantamento da demanda manifesta por vagas na Educação Infantil de crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, por meio de edital elaborado e publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 3º As unidades de Educação Infantil fornecerão vagas da seguinte forma:

I - Período integral: entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino;

a) CMEI MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - Berçário, Infantil I, Infantil II;

b) CMEI EVOLUÇÃO DO SABER - Infantil II, Infantil III;

II - Período parcial: entende-se a permanência da criança no turno matutino ou no turno vespertino:

a) CMEI EVOLUÇÃO DO SABER - Infantil IV, Infantil V;

b) COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - Infantil II, Infantil III.

Art. 4º Para fins de classificação das crianças, organização e atendimento, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as instituições conveniadas da rede pública municipal seguirão a seguinte composição de turmas por faixa etária e relação de alunos por professor:

Etapa	Faixa Etária	Nº de Alunos / Professor
Berçário	A partir de 4 meses a completar até 31/03	08 alunos
Infantil I	1 ano completo ou a completar até 31/03	12 alunos
Infantil II	2 anos completos ou a completar até 31/03	12 alunos
Infantil III	3 anos completos ou a completar até 31/03	15 alunos

§ 1º As turmas serão organizadas estritamente considerando a faixa etária das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O número de crianças por turma poderá variar conforme as dimensões do espaço físico de cada unidade, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, priorizando a qualidade do atendimento.

§ 3º Para as turmas de Berçário, Infantil I e Infantil II (0 a 2 anos), os professores contarão com a assistência permanente de 1 (um) auxiliar de educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE MATRÍCULAS

Art. 5º Os critérios de priorização para o preenchimento de vagas em creches destinam-se, prioritariamente, às crianças de famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, visando garantir os estímulos adequados e a redução de desigualdades educacionais, observadas as seguintes condicionantes:

I - Criança com deficiência ou doença rara, mediante apresentação de laudo médico pericial (Lei nº 13.146/2015 - LBI; art. 208, III, da Constituição Federal; e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

II - Família monoparental (Lei nº 14.851/2024 e art. 226 da Constituição Federal);

III - Mãe economicamente ativa (arts. 6º e 7º da Constituição Federal - proteção à maternidade e ao mercado de trabalho);

IV - Criança em risco nutricional (ECA e Lei nº 11.346/2006 - SISAN);

V - Filho de pais adolescentes ou estudantes (ECA e Lei nº 13.257/2016);

VI - Família sem residência própria (Lei nº 8.742/1993 - LOAS).

Art. 6º Terão direito à matrícula imediata, independentemente de estarem inseridas na Lista de Espera ordinária, as crianças que se enquadrem nas seguintes situações prioritárias:

§ 1º Crianças cujas vagas foram determinadas por Ordem Judicial;

§ 2º Crianças pertencentes a grupos sociais em situação de itinerância (indígenas, comunidades tradicionais e circenses), em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3/2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Crianças em situação de acolhimento familiar ou institucional, crianças em situação de rua, bem como filhos de mães em situação de violência doméstica e familiar ou em regime de reclusão, mediante encaminhamento formal da Rede de Proteção Social.

§ 4º Para a concessão da prioridade prevista no § 3º nos casos de violência doméstica, os responsáveis legais deverão apresentar, no ato do cadastro, ao menos um dos seguintes documentos:

I - cópia do Boletim de Ocorrência policial que descreva detalhadamente a situação de violência; ou

II - cópia da decisão judicial que concedeu a Medida Protetiva de Urgência, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no Diário Oficial do Município, mensalmente, a consolidação da Lista de Espera da Educação Infantil.

§ 1º A referida lista ficará disponível para consulta permanente e on-line no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga - Paraná, sendo atualizada mensalmente para acompanhamento público.

§ 2º A ordenação da listagem considerará, de forma cronológica, a data e o horário do cadastro ou do recadastramento da intenção de matrícula, respeitados os grupos de classificação.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO PARA AS VAGAS

Art. 8º As crianças cadastradas serão convocadas para a efetivação da matrícula seguindo a ordem cronológica existente na Lista de Espera correspondente.

§ 1º Havendo disponibilidade de vaga, os pais ou responsáveis legais serão formalmente notificados por meio de contato telefônico, orientando-os a comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Após a convocação oficial, os responsáveis legais terão o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos para comparecer e efetivar a matrícula da criança.

§ 3º O não comparecimento no prazo legal configurará a suspensão temporária da inscrição, sendo o cadastro remetido para a última colocação da respectiva listagem, autorizando a comissão a proceder à chamada do próximo candidato da fila.

§ 4º Em caso de desistência formal declarada pelos responsáveis, a inscrição de intenção de matrícula será definitivamente excluída da lista.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º No ato da efetivação da matrícula no CMEI ou na instituição conveniada, o responsável legal deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos originais e cópias que comprovem os dados declarados no momento do "Cadastro na Lista de Espera", sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá uma Comissão de Monitoramento que manterá contato periódico com as unidades de ensino para levantar dados sobre desistências, transferências e faltas excessivas não justificadas, visando ao imediato remanejamento das vagas ociosas para o atendimento da lista de espera.

Art. 11. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto deverão ser protocolados por escrito junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que os encaminhará para análise técnica e emissão de parecer jurídico.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga, 15 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal de Ipiranga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO
Baixa renda Crianças de famílias em situação de extrema pobreza, conforme critérios do Cadastro Único.	Até 1 salário mínimo	20
	Acima de 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos	15
	Acima de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos	10
	Acima de 4 salários mínimos	05
Criança com deficiência ou doença rara	Criança com necessidades educacionais especiais, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com laudo médico e CID.	+15
Famílias monoparentais	Reside com um único genitor ou responsável, e este é trabalhador formal ou informal (Lei nº 14.851/2024; CF, art. 226).	+10
Famílias economicamente ativas	Criança reside com ambos os genitores, cuja mãe/pai ou responsáveis são trabalhadores formais ou informais.	+05
Criança em risco nutricional	Criança em qualquer situação em que haja presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.	+05
Mãe adolescente com comprovante de matrícula e frequência escolar	Criança cuja mãe é adolescente, nos termos do art. 2º do ECA, que considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, garantindo que possa continuar seus estudos.	+05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Famílias com idosos ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade	Crianças de famílias com idosos ou pessoas com deficiência sob sua responsabilidade, beneficiando lares onde os responsáveis também cuidam de idosos ou pessoas com deficiência.	+05
Família sem residência própria (LOAS - Lei nº 8.742/1993)	Crianças de família que não reside em casa própria.	+03
CRITÉRIOS DE DESEMPATE		
Tempo cronológico da inscrição	Data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera.	



DECRETO Nº 080/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2026

Regulamenta alterações no sistema viário do Município de Ipiranga, dispondo sobre sentidos de circulação, preferência de passagem e proibição de estacionamento nas vias que especifica, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Comissão Municipal de Trânsito, bem como as análises de segurança viária, fluidez do tráfego e organização da circulação de veículos no perímetro urbano;

CONSIDERANDO que compete ao órgão e à autoridade municipal de trânsito, nos termos dos arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentar a utilização das vias urbanas, implantar a sinalização e disciplinar a circulação e o estacionamento de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das alterações por meio de ato administrativo, possibilitando a publicação oficial das medidas e a sua efetiva fiscalização;

CONSIDERANDO o constante do Memorando nº 06/2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, e o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Comissão Municipal de Trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, na forma deste Decreto, as alterações no sistema viário do Município de Ipiranga relativas a sentidos de circulação, preferência de passagem e proibição de estacionamento nas vias adiante especificadas, observada a sinalização implantada.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes condições de circulação, preferência e estacionamento:

- I - na Rua José Maria Taques, fica mantido o sentido duplo de circulação, ficando proibido o estacionamento em toda a extensão regulamentada, conforme sinalização implantada;
- II - no cruzamento da Rua XV de Novembro com a Rua Teixeira Duarte, a preferência de passagem passa a ser da Rua Teixeira Duarte, devendo a Rua XV de Novembro obedecer à sinalização de parada/preferencial implantada;
- III - na Rua Adolfo Muller, fica estabelecido o sentido único de circulação, seguindo o mesmo sentido da Rua Maximiliano Gomes Silveira;
- IV - na Rua Major Vicente de Castro, no trecho compreendido entre a Rua Teixeira Duarte e a Rua Tereza de Jesus, fica estabelecido o sentido único de circulação, no sentido da Rua Teixeira Duarte para a Rua Tereza de Jesus.

Art. 3º. As alterações de que trata este Decreto vigoram conforme a sinalização viária implantada, cabendo ao órgão executivo de trânsito do Município a sua manutenção e a fiscalização do cumprimento das disposições nele contidas.

Rua XV de Novembro, 545, Centro – CEP 84.450-000 – Ipiranga/PR – Fone: (42) 3242-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 15 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2026

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através do presidente da Comissão Permanente Licitação o Sra. Eliane Gottems, devidamente designada pela Portaria nº. 239/2025, nos termos dos itens 1.6 e 1.8, do Edital de Credenciamento nº. 02/2026, torna público que fará realizar, junto ao Departamento de Licitação, do Município de Ipiranga, situado no horário e endereço a seguir mencionados, sessão pública para abertura e julgamento dos envelopes protocolados manifestando interesse no objeto do Edital de Credenciamento nº. 02/2026.

DATA DA SESSÃO: 21/07/2026

HORARIO: 10:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, Ipiranga/Pr.

Demais informações: e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br e Fax: 0xx42 3242-8501.

Ipiranga - PR, 16 de julho de 2026.

ELIANE GOTTEMS
Agente de Contratação



ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR**

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
Processo Administrativo Nº 143/2026
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 03/07/2026 08:10:29

				TOTAL DO PROCESSO:	11.090,68
GUERING GASES LTDA				62.666.663/0001-05	11.090,68
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 201	Lance: 20,00	Total: 460,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TOPFIRE	Modelo: TOPFIRE		
Descrição: Recarga e manutenção de extintor de pó químico 04kg BC.					
Quantidade: 23	Val. Ref.: 20,00	Valor Unit.: 20,00		Total Item: 460,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 578	Lance: 24,00	Total: 696,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TOPFIRE	Modelo: TOPFIRE		
Descrição: Recarga e manutenção de extintor de pó químico 06kg BC.					
Quantidade: 29	Val. Ref.: 24,00	Valor Unit.: 24,00		Total Item: 696,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 534	Lance: 20,00	Total: 400,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TOPFIRE	Modelo: TOPFIRE		
Descrição: Recarga e manutenção de extintor de água 10 litros (AP).					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 20,00	Valor Unit.: 20,00		Total Item: 400,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 978	Lance: 50,00	Total: 300,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TOPFIRE	Modelo: TOPFIRE		
Descrição: Recarga e manutenção de extintor de gás carbônico CO2 06 kg.					
Quantidade: 6	Val. Ref.: 50,00	Valor Unit.: 50,00		Total Item: 300,00	
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 059	Lance: 25,00	Total: 1.000,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TOPFIRE	Modelo: TOPFIRE		
Descrição: Recarga e manutenção de extintor de pó químico 04kg ABC.					
Quantidade: 40	Val. Ref.: 25,00	Valor Unit.: 25,00		Total Item: 1.000,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 280	Lance: 35,00	Total: 2.205,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TOPFIRE	Modelo: TOPFIRE		
Descrição: Recarga e manutenção de extintor de pó químico 06kg ABC.					
Quantidade: 63	Val. Ref.: 35,00	Valor Unit.: 35,00		Total Item: 2.205,00	
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 013	Lance: 139,99	Total: 419,97	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: EXTANG	Modelo: EXTANG		
Descrição: Cilindro (casco) extintor portátil de pressurização direta, com carga de 4 kg de pó químico seco do tipo ABC, fabricado em chapa de aço carbono conforme as especificações das normas técnicas da ABNT e INMETRO. O equipamento deve ser fornecido já carregado, a carga deve ter validade de 1 (um) ano, e o teste hidrostático possuir validade de 5 anos. Deve acompanhar placa de sinalização e suporte de parede para suspensão do extintor.					

Gerado em: 16/07/2026 14:35:32

1 de 2



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

Quantidade: 3	Val. Ref.: 140,00	Valor Unit.: 139,99	Total Item: 419,97
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 619 Lance: 799,99	Total: 799,99
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: EXTANG	Modelo: EXTANG
Descrição: Cilindro (casco) extintor portátil de pressurização direta, com carga de 10 kg de gás carbônico (CO2), fabricado em chapa de aço carbono conforme as especificações das normas técnicas da ABNT e INMETRO. O equipamento deve ser fornecido já carregado, com manutenção e inspeções válidas na data da entrega e o teste hidrostático possuir validade de 5 anos. Deve acompanhar placa de sinalização e suporte de parede para suspensão do extintor.			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 800,00	Valor Unit.: 799,99	Total Item: 799,99
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 210 Lance: 50,00	Total: 50,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TOPFIRE	Modelo: TOPFIRE
Descrição: Recarga e manutenção de extintor de pó químico 12kg ABC.			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 50,00	Valor Unit.: 50,00	Total Item: 50,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 232 Lance: 169,99	Total: 4.759,72
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: EXTANG	Modelo: EXTANG
Descrição: Cilindro (casco) extintor portátil de pressurização direta, com carga de 6 kg de pó químico seco do tipo ABC, fabricado em chapa de aço carbono conforme as especificações das normas técnicas da ABNT e INMETRO. O equipamento deve ser fornecido já carregado, a carga deve ter validade de 1 (um) ano, e o teste hidrostático possuir validade de 5 anos. Deve acompanhar placa de sinalização e suporte de parede para suspensão do extintor.			
Quantidade: 28	Val. Ref.: 170,00	Valor Unit.: 169,99	Total Item: 4.759,72

AUTORIDADE: DOUGLAS DAVI CRUZ



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 223/2023

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CONCRETA PRÉ MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.410.935/0001-25, com endereço na Rua Principal, Xaxim, CEP: 84.450-000, na cidade de IPIRANGA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo dilatação do prazo de vigência para: Construção de QUADRA POLIESPORTIVA - MODELO 2 FNDE, na Escola Estadual do Campo de Lustosa - Escola Municipal Rural Roberto Hecke, área total de 812,76 m², conforme planilha, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e documentos da licitação Tomada de Preços nº. 09/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, fica o prazo de vigência prorrogado até 29 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 27/07/2023, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga - PR, 16 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

Everson José Teixeira do Amaral
CONCRETA PRÉ MOLDADOS LTDA
Contratada